

Anexo 01 –
Ato de Instituição do
CGPDP

Ato Normativo n.

24/2020 –

*Institui o Comitê Gestor de Proteção de
Dados Pessoais no âmbito do Poder
Judiciário do Estado do Rio de Janeiro*

Atos e Despachos do Presidente

id: 3570882

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EXPEDIENTE DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2020
ATOS E DESPACHOS DO PRESIDENTE
DESEMBARGADOR CLAUDIO DE MELLO TAVARES
BOLETIM Nº 164**

id: 3570883

AVISO TJ nº 75/ 2020

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, Desembargador Claudio de Mello Tavares, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a pulverização de álcool nos painéis externos e internos e nas botoeiras dos elevadores deste Tribunal de Justiça tem causado a danificação e a paralisação do equipamento, com a necessidade de resgate de usuários;

AVISA aos Senhores Magistrados, Membros do Ministério Público, da Defensoria Pública, das Procuradorias, Servidores, Advogados e usuários em geral que é proibida a pulverização de álcool ou qualquer líquido nos painéis externos e internos e nas botoeiras dos elevadores do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2020.

Desembargador **CLAUDIO DE MELLO TAVARES**
Presidente do Tribunal de Justiça

id: 3570884

ATO NORMATIVO nº 24/ 2020

Institui o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, Desembargador **CLAUDIO DE MELLO TAVARES**, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, com a redação dada pela Lei Federal n.º 13.853, de 08 de julho de 2019, sobre a proteção de dados pessoais, que altera a Lei n.º 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet);

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução n.º 176/2013 e suas alterações, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, de 10 de junho de 2013, que institui o Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução n.º 215/2015 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, de 16 de dezembro de 2015 que estabeleceu as regras sobre o acesso à informação, no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Recomendação n.º 73 de 20 de agosto de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, sobre a criação de grupo de trabalho para implementação das ações relacionadas a Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD);

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução TJ/OE n.º 05/2019, de 27 de fevereiro de 2019, sobre a política de segurança da informação, aprovada na sessão administrativa do Órgão Especial do dia 25 de fevereiro de 2019 (Processo Administrativo n.º 2018-107905);

CONSIDERANDO a necessidade de dotar o Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro de mecanismos de tratamento e proteção de dados pessoais para garantir o cumprimento da norma de regência; e o exposto no Processo Administrativo n.º 2020-0643889.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro (PJRJ) o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP), vinculado à Presidência do Tribunal de Justiça, responsável pela avaliação dos mecanismos de tratamento e proteção dos dados existentes e pela proposição de ações voltadas a seu aperfeiçoamento, com vistas ao cumprimento das disposições da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 2º. O CGPDP será composto pelos seguintes membros:

I. 1 (um) Desembargador, que o presidirá, indicado pelo Presidente do Tribunal de Justiça;

II. 1 (um) Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça, que será o coordenador;

III. 1 (um) Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça;

IV. 1 (um) juiz de Direito indicado pela AMAERJ;

V. 2 (dois) Juízes de direito, indicados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, preferencialmente experiência em segurança da informação ou na proteção de dados.

Parágrafo único. Caberá a Divisão de Apoio e Assessoramento Técnico aos Órgãos Colegiados Administrativos (DEGEP/DICOL) o apoio administrativo ao CGPDP.

Art. 3º. O Presidente do CGPDP exercerá também a função de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais no âmbito do PJRJ, na forma prevista no art. 41 da Lei n.º 13.7019, de 14 de agosto de 2018.

Parágrafo único. São atribuições do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais:

I. aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II. receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

III. orientar os Magistrados, servidores e colaboradores no âmbito do PJRJ a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e

IV. garantir a adoção dos procedimentos necessários para o correto cumprimento do tratamento de dados de acordo com a Lei n.º 13.7019, de 14 de agosto de 2018; e

V. executar as demais atribuições estabelecidas em normas complementares.

Art. 4º. O CGPDP contará ainda com a participação dos seguintes membros, sem direito a voto:

I. o Diretor Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação de Dados;

II. o Diretor Geral de Segurança Institucional;

III. o Diretor Geral do Apoio aos Órgãos Jurisdicionais;

IV. o Diretor Geral do Planejamento, Controle e Finanças;

V. o Diretor Geral de Logística;

VI. o Diretor Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento;

VII. o Diretor Geral da Fiscalização Judicial, da Corregedoria Geral de Justiça;

VIII. o Diretor do Núcleo de Controle Interno;

IX. o Diretor do Departamento de Gestão Estratégica e Planejamento;

X. 1 (um) servidor com especialidade em segurança da informação;

XI. 1 (um) servidor com especialidade em proteção de dados.

Art. 5º. Todos os membros do CGPDP serão designados por ato do Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 6º. As reuniões do CGPDP serão realizadas na periodicidade, nas datas e nos horários definidos pelo seu Presidente, podendo ser virtuais ou presenciais.

Art. 7º. São atribuições do CGPDP:

I. avaliar os mecanismos de tratamento e proteção dos dados existentes e propor políticas, estratégias e metas para a conformidade do PJRJ, com as disposições da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018;

- II. formular princípios e diretrizes para a gestão de dados pessoais e propor sua regulamentação;
- III. supervisionar a execução dos planos, dos projetos estratégicos e das ações aprovados para viabilizar a implantação das diretrizes previstas na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018;
- IV. prestar orientações sobre o tratamento e a proteção de dados pessoais de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 e nas normas internas; e
- V. promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos.
- VI. Sugerir medidas de transparência do tratamento de dados;
- VII. Analisar a disponibilização no sítio eletrônico do Tribunal de fácil acesso aos usuários, informações básicas sobre aplicação da LGPD, incluindo os requisitos para o tratamento legítimo de dados, as obrigações dos controladores de dados e os direitos dos titulares;
- VIII. Analisar o plano de ação para implementação da LGPD; e
- IX. Apresentar proposta de disponibilização pública dos registros de tratamentos de dados pessoais.

§ 1º. No desempenho de suas atribuições institucionais, o CGPDP deverá observar as diretrizes da Política de Segurança da Informação do PJERJ, definidas na Resolução TJ/OE n.º 05 de 25 de fevereiro de 2019, e atuar de forma coordenada com o Comitê Gestor de Segurança da Informação (CGSI), com o Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (CGTIC), submetendo todas as decisões, propostas, recomendações e diretrizes à Presidência para aprovação.

§ 2º. Todas as deliberações do CGPD serão colegiadas e decididas pelo voto da maioria de seus membros votantes.

Art. 8º. Fica instituído o Grupo de Trabalho de Gestão da Proteção de Dados Pessoais do PJERJ (GT-GPDP), equipe técnica responsável pela execução das ações deliberadas pelo CGPDP e aprovadas pelo Presidente do Tribunal.

Art. 9º. O GT-GPDP passa a ter a seguinte composição:

- I. o Juiz Coordenador do CGPDP que o presidirá;
- II. o Diretor do Departamento de Gestão Estratégica e Planejamento;
- III. 1 (um) representante do Departamento de Apoio à Presidência;
- IV. 1 (um) representante da Divisão de Precatórios da Presidência;
- V. 1 (um) representante do Departamento de Ações Pró-Sustentabilidade da Presidência;
- VI. 1 (um) representante do Departamento de Movimentação de Magistrados da Presidência;
- VII. 1 (um) representante do Departamento de Atendimento aos Magistrados;
- VIII. 1 (um) representante da 1ª Vice-Presidência;
- IX. 1 (um) representante da 2ª Vice-Presidência;
- X. 1 (um) representante da 3ª Vice-Presidência;
- XI. 1 (um) representante da Diretoria Geral e Tecnologia da Informação e Comunicação de Dados;
- XII. 1 (um) representante da Diretoria Geral de Segurança Institucional;
- XIII. 1 (um) representante da Diretoria Geral do Apoio aos Órgãos Jurisdicionais;
- XIV. 1 (um) representante da Diretoria Geral do Planejamento, Controle e Finanças;
- XV. 1 (um) representante da Diretoria Geral de Logística;
- XVI. 1 (um) representante da Diretoria Geral Gestão de Pessoas;
- XVII. 1 (um) representante da Diretoria Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento;
- XVIII. 1 (um) representante da Diretoria Geral de Fiscalização e Assessoramento Judicial, da Corregedoria Geral de Justiça;
- XIX. 1 (um) representante da Diretoria Geral de Fiscalização e Apoio às Serventias Extrajudiciais, da Corregedoria Geral de Justiça;
- XX. 1 (um) representante da Diretoria Geral de Administração, da Corregedoria Geral de Justiça;
- XXI. 1 (um) representante do Núcleo de Juízes Auxiliares da Corregedoria;

- XXII.** 1 (um) representante do Núcleo de Controle Interno;
- XXIII.** 1 (um) representante do Departamento de Gestão Estratégica e Planejamento;
- XXIV.** 1 (um) representante da Assessoria de Imprensa do Gabinete da Presidência;
- XXV.** 1 (um) representante da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ);
- XXVI.** 1 (um) representante da Escola de Administração Judiciária (ESAJ)
- XXVII.** 1 (um) servidor com especialidade em segurança da informação;
- XXVIII.** 1 (um) servidor com especialidade em proteção de dados.

Parágrafo único. Cada Unidade, independente dos integrantes indicados, poderá contar com o apoio de outros servidores técnicos, a critério do Presidente do GT-GPDP.

Art. 10. São também atribuições do GT-GPDP:

- I.** propor e manter processo de atendimento aos pedidos dos titulares dos dados pessoais, dentro dos parâmetros da LGPD;
- II.** propor formas de capacitação dos servidores do PJERJ, inclusive nas áreas específicas para recebimento das demandas internas e externas relacionadas à LGPD, propostas pelos titulares de dados;
- III.** propor soluções para as demandas externas e internas relacionadas à LGPD, inclusive aquelas advindas por ocasião de edição de norma técnica expedida pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ;
- IV.** mapear os processos de trabalho em que há tratamento de dados pessoais no âmbito do PJERJ;
- V.** executar as políticas internas de privacidade e proteção de dados pessoais;
- VI.** promover as ações necessárias à execução de projetos para a adequação de acordãos e decisões monocráticas do PJERJ à LGPD;
- VII.** conscientizar e divulgar a LGPD junto aos servidores e magistrados do PJERJ;
- VIII.** promover a divulgação da LGPD perante os órgãos educacionais e de imprensa, visando estimular a mudança de cultura necessária em razão da vigência da norma; e
- IX.** apresentar proposta de um plano de ação para implementação da LGPD.

Art. 11. O presente Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2020.

Desembargador **CLAUDIO DE MELLO TAVARES**
Presidente do Tribunal de Justiça

id: 3570885

ATO EXECUTIVO Nº. 115/ 2020

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, Desembargador Claudio de Mello Tavares, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o cronograma de digitalização do acervo físico da 2ª Vara Cível da Regional da Ilha do Governador, conforme previsto no Aviso Conjunto TJ/CGJ n. 17/2020;

CONSIDERANDO o acervo processual da serventia e o reduzido quantitativo de funcionários trabalhando de forma presencial, em virtude do enquadramento de servidores no grupo de risco (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ n. 25/2020);

CONSIDERANDO que as medidas preparatórias para a digitalização dos processos demandarão o deslocamento da força de trabalho da equipe cartorária, impossibilitando o atendimento regular ao público durante a realização do procedimento interno;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de não ser prejudicado o habitual atendimento de partes e advogados,

CONSIDERANDO o decidido no processo SEI nº 2020-0659580;

R E S O L V E:

Art. 1º. Suspender o atendimento de partes e advogados, bem como os prazos processuais dos processos físicos, na 2ª Vara Cível da Regional da Ilha do Governador **nos dias 14 a 18 de setembro de 2020**, com o atendimento das medidas de caráter urgente pelo Juízo.

Ato Normativo n.

32/2020 –

*Modifica os dispositivos do Ato Normativo
n. 24/2020.*

Atos e Despachos do Presidente

id: 3631446

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EXPEDIENTE DO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2020
ATOS E DESPACHOS DO PRESIDENTE
DESEMBARGADOR CLAUDIO DE MELLO TAVARES
BOLETIM Nº 222**

id: 3631447

ATO NORMATIVO nº 32/ 2020

Modifica os dispositivos do Ato Normativo nº. 24/2020.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, Desembargador Claudio de Mello Tavares, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a redação dos artigos 2º e 4º do Ato Normativo nº 24/2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O CGPDP será composto pelos seguintes membros:

I. 1 (um) Desembargador, que o presidirá, indicado pelo Presidente do Tribunal de Justiça;

II. 1 (um) Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça, que será o coordenador;

III. 1 (um) Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça;

IV. 1 (um) Juiz de Direito indicado pela AMAERJ;

V. 3 (três) Juízes de Direito, indicados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, preferencialmente experiência em segurança da informação ou na proteção de dados.

Parágrafo único. Caberá a Divisão de Apoio e Assessoramento Técnico aos Órgãos Colegiados Administrativos (DEGEP/DICOL) o apoio administrativo ao CGPDP.

Art. 4º. O CGPDP contará ainda com a participação dos seguintes membros, sem direito a voto:

I. o Diretor Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação de Dados;

II. o Diretor Geral de Segurança Institucional;

III. o Diretor Geral do Apoio aos Órgãos Jurisdicionais;

IV. o Diretor Geral do Planejamento, Controle e Finanças;

V. o Diretor Geral de Logística;

VI. o Diretor Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento;

VII. o Diretor Geral de Gestão de Pessoas;

VIII. o Diretor Geral da Fiscalização Judicial, da Corregedoria Geral de Justiça;

IX. o Diretor do Núcleo de Controle Interno;

X. o Diretor do Departamento de Gestão Estratégica e Planejamento;

XI. 1 (um) servidor com especialidade em segurança da informação;

XII. 1 (um) servidor com especialidade em proteção de dados.

Art. 2º. O presente Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1º de dezembro de 2020.

Desembargador **CLAUDIO DE MELLO TAVARES**
Presidente do Tribunal de Justiça

Ato Normativo n.

10/2021 –

*Altera o ato de instituição do Comitê
Gestor de Proteção de Dados Pessoais*

id: 3764015

ATO NORMATIVO nº 10/ 2021

Altera o ato de instituição do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP).

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, Desembargador Henrique Carlos de Andrade Figueira, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no Art. 17, incisos XXIII e XXIV, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (LODJ);

CONSIDERANDO o Ato Normativo nº 24/2020, publicado no DJERJ de 08/09/2020, com as alterações promovidas pelo Ato Normativo nº 32/2020, publicado no DJERJ de 03/12/2020, que instituiu o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP), no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o disposto no processo administrativo eletrônico SEI nº 2020-0643889;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 2º do Ato Normativo nº 24/2020, que passa a ter seguinte redação:

“Art. 2º O CGPDP será composto pelos seguintes membros:

I. 1 (um) Desembargador, que o presidirá, indicado pelo Presidente do Tribunal de Justiça;

II. 1 (um) Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça, que será o coordenador;

III. 1 (um) Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça;

IV. 1 (um) Juiz de Direito indicado pela AMAERJ;

V. 2 (dois) Juízes de Direito, indicados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, preferencialmente com experiência em segurança da informação ou na proteção de dados.

Parágrafo único. Caberá a Divisão de Apoio e Assessoramento Técnico aos Órgãos Colegiados Administrativos (DEGEP/DICOL) o apoio administrativo ao CGPDP.”

Art. 2º Alterar o artigo 4º do Ato Normativo nº 24/2020, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º O CGPDP contará ainda com a participação dos seguintes membros, sem direito a voto:

I. o Diretor Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação de Dados;

II. o Diretor Geral de Segurança Institucional;

III. o Diretor Geral de Estatística e Apoio à Jurisdição;

IV. o Diretor Geral do Planejamento, Controle e Finanças;

V. o Diretor Geral de Contratos e Licitações;

VI. o Diretor Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento;

VII. o Diretor Geral de Gestão de Pessoas;

VIII. o Diretor Geral da Fiscalização e Assessoramento Judicial, da Corregedoria Geral de Justiça;

IX. o Diretor do Departamento de Gestão Estratégica e Planejamento;

X. 1 (um) servidor com especialidade em segurança da informação;

XI. 1 (um) servidor com especialidade em proteção de dados.”

Art. 3º O presente Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 2021.

Desembargador **HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça